



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº 1.748/95.

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.:

Artº 1º- O regime de adiantamento consiste na entrega de número a servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão do Governo Municipal de Baixo Guandu, devidamente autorizado pelo Prefeito ou a quem este delegar competência, sempre precedida da nota de empenho, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

1º - Poderão ser realizados através do regime de adiantamento as despesas relativas a compra e serviços de pronto pagamento de valor igual ou inferior a 3% (três por cento) do limite estabelecido no Art. 23, Inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93.

2º - Consideram-se despesas de pronto pagamento as que se realizarem com:

I - Selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de cortinas e toalhas, transportes urbanos, inclusive taxi (quando a serviço da Prefeitura), pequenos consertos, telefones, água, luz, gás, publicações especializadas, diligência administrativa, despesas judicial.

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, confecção de chaves e carimbos, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio e imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.748/95.

III - Artigos farmacêuticos, de laboratórios e de co-  
pa-cozinha, em quantidade restrita, para uso ou con-  
sumo imediato.

IV - Outras despesas carretadas de pequeno valor des-  
de que devidamente justificadas e autorizadas pela  
Autoridade Administrativa.

Artº 2º- Das requisições de adiantamento constarão, necessa-  
riamente, as seguintes informações:

- I - Dispositivo legal em que se baseia;
- II - Autorização da Autoridade Administrativa;
- III - Nome completo, cargo ou função do servidor res-  
ponsável pelo adiantamento;
- IV - Dotação orçamentária por onde correrá a despesa;
- V - Valor do adiantamento; e
- VI - Finalidade do adiantamento.

Artº 3º- Os valores dos adiantamentos serão depositados, obrigi-  
atoriamente, em conta bancária específica, a ser a-  
berta no Banco Oficial do Estado, em nome do servi-  
dor responsável, e a sua movimentação será exclusi-  
vamente para essa finalidade.

Artº 4º- Não se concederá novo adiantamento:

- I - Ao servidor em alcance, assim considerado aquele  
que não apresentar as prestações de contas no prazo  
estabelecido ou cuja prestação de contas tenha sido  
rejeitada pela Autoridade Administrativa por infrin-  
gência dos preceitos desta Lei;
- II - Ao servidor responsável por dois adiantamentos,  
enquanto não houver prestado contas de pelo menos um;
- III - Ao servidor que deixar de atender notificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.748/95.

clarecimentos sobre possíveis irregularidades ou dívidas existentes;

Artº 5º- Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aplicação dos recursos e de 15 (quinze) dias para prestar contas da data do recebimento.

Parágrafo Único - Se o adiantamento for concedido nos dois últimos meses do exercício, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) de Dezembro.

Artº 6º- O saldo não utilizado deverá ser recolhido até o último dia indicado na autorização do adiantamento.

Artº 7º- A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas distintas, que se fará mediante entrega de formulário próprio preenchido ao titular da unidade gestora dos recursos, e será instituída com os seguintes documentos:

I - Demonstrativo da despesa realizada;

II - Notas fiscais, faturas, recibos ou declarações do próprio servidor, na hipótese contemplada no parágrafo 2º deste artigo;

III - Extrato de conta corrente bancária;

IV - Guia de recolhimento de saldo não aplicado;

V - Relatório sucinto, quando se tratar da realização de serviço ou de algum evento que exija a descrição os fatos.

1º - Os documentos comprobatórios da despesa serão feitos em nome da Prefeitura.

2º - Quando, em caráter excepcional, pela natureza da despesa, for impossível a obtenção dos documen-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.748/95.

vação da aplicação do recurso poderá ser feita por declaração escrita do servidor responsável pelo adiantamento e atestada pelo titular da unidade gestora.

3º - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução, exceto no caso de extravio, destaque devidamente justificado e atestado pelo chefe imediato.

4º - Nos casos de recibos, será obrigatória a identificação do emitente, com endereço e CPF, além da especificação da empresa.

5º - Não serão aceitos comprovantes de despesas com data anterior à liberação do adiantamento e nem posterior a 45(quarenta e cinco) dias após a sua aplicação.

Artº 8º-

Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas dentro do prazo estabelecido nesta Lei, será remetida uma Comunicação Interna ao responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3(três) dias úteis para fazê-lo.

1º - Na cópia da Comunicação Interna o responsável assinará o recebimento da via original colocando do próprio punho a data do recebimento.

2º - Caso a prorrogação não venha a ser atendida, será remetida uma cópia da Comunicação Interna à Assessoria Jurídica ou órgão equivalente para abertura de sindicância.

3º - Concomitante ao procedimento adotado no pará-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.748/95.

citará da Secretaria Municipal de Administrativa e Finanças para que, através do Departamento de Finanças, promova a Tomada de Contas, enviando-a, após exame, ao Tribunal de Contas para julgamento.

Artº 9º- A prestação de contas não aprovada pela autoridade Administrativa será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, tudo de conformidade com o Art. 51, combinado com os Arts. 4º e 49, da Lei Complementar nº 32/93.

Artº 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, Portanto, a todas as autoridades que cumprem e a façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 19

de Dezembro de 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 19 de Dezembro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

  
LANA MARA DOS ANJOS

CHº DEPARTº ADM.